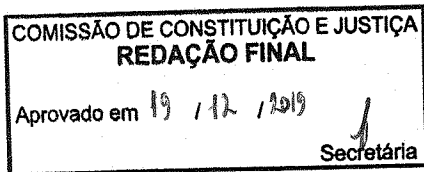




Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0526/19
PLE Nº 022/19



REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito por meio da Caixa Econômica Federal (CAIXA) até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para as operações de crédito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA) até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana do Ministério de Desenvolvimento Regional, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2018, que regulamenta o processo seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações de mobilidade urbana.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão aplicados em investimentos de mobilidade:

- I – na modalidade Transporte não Motorizado – Projeto Transporte Ativo; e
- II – na modalidade Plano de Mobilidade – Projeto Pesquisa Origem e Destino (EDOM).

§ 2º O Município de Porto Alegre dará como garantia ao valor referido no art. 1º desta Lei, o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS)

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, encaminhando, se necessário, projetos de lei para alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei e as despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos.

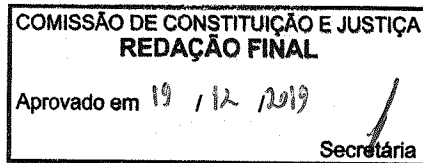
Parágrafo único. A LOA consignará os recursos necessários ao atendimento da contrapartida e das despesas relativas ao serviço da dívida.

Art. 3º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a serem contratados obedecerão às normas



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0526/19
PLE Nº 022/19
Fl. 02



REDAÇÃO FINAL

pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente ao que dispõe a Resolução nº 43, de 21 de dezembro 2001, do Senado Federal.

Art. 4º O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação